



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.^a Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1 – O programa Impulso Jovem apresenta um conjunto alargado de medidas de combate a um dos principais desafios com que Portugal se confronta atualmente: os elevados níveis de desemprego jovem. Constituindo este programa uma resposta do Governo Português ao desafio lançado pela Comissão Europeia no Conselho Europeu de 30 de Janeiro para a apresentação de uma estratégia de combate ao desemprego jovem e apoio às PME.

2 - Este conjunto de medidas se destina a jovens desempregados, inscritos nos Centros de Emprego há pelo menos quatro meses. Tendo como intuito proporcionar uma experiência de trabalho que crie oportunidades de integração, direcionada ao público com maiores dificuldades neste contexto.

3 – A aposta em causa desenvolve medidas efetivas tanto do lado dos empregadores como do lado dos desempregados. Pretende criar condições para que as empresas criem postos de trabalho qualificados e duradouros, através do combate às atuais restrições ao financiamento que enfrentam, permitindo-lhes simultaneamente que ajustem o seu padrão produtivo ao novo paradigma de modelo económico sustentável ambicionado.

4 – A região do Algarve, sendo uma zona onde tradicionalmente há trabalho sazonal e onde atualmente se vive uma grave crise económica, que tem limitado o setor produtivo e o setor do turismo (marca da região).

5 – Há várias empresas com fortes dificuldades em contratar e em suportar todos os custos de produção das várias áreas de atividade.

6 – Há mão – de - obra jovem qualificada e que tem um forte potencial, mas que está

condicionada à conjuntura, sendo que esta pode ser um entrave à qualidade formativa da região (especialmente no que respeita aos cursos direta ou indiretamente ligados ao turismo).

7 - Decorre do que foi tornado público que os jovens do Algarve estarão excluídos de uma ou mais das medidas propostas, através do programa referido, a ser verdade, estão estes jovens em circunstância de desigualdade perante os restantes jovens do país.

8 – A Constituição da República Portuguesa diz no seu número 2, artigo 13.º (Princípio da Igualdade): “Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.”.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro da Economia e do Emprego, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1 – Da totalidade das medidas constantes do programa, quais aquelas que excluem os jovens residentes no Algarve?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 15 de Junho de 2012

Deputado(a)s

ARTUR RÊGO(CDS-PP)